



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.922 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, a fim de manter as obrigações que existem entre a Associação do Hospital de Agudos e o Município de Agudos para prestação da assistência à saúde da população de Agudos, nas especialidades especificadas e na complexidade instalada da instituição hospitalar, em caráter de urgência e emergência em acordo com as definições da Portaria GM/MS nº354 de 10/03/2014.

**Art. 2º** - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 485.500,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 5.826.000,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil reais) para vigência de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Médico Obstetra presencial, Médico Interno presencial, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso: Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia e Pediatria, Serviços de laboratório e Complementação de Despesas (materiais, medicamentos e manutenção em geral).

**Art. 4º** - O Termo de Convênio a ser formalizado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado por simples termo de aditivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Parágrafo Único** – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

**Art. 5º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Agudos, 11 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **12 de fevereiro de 2025**  
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1645